

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A, SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO DE MINAS GERAIS.

Contrato: 29 /2018

PN: 7008642153 – INSTALAÇÃO: 3013673681

- I. De um lado **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1219, 23º andar – parte I, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, neste ato representada por Kléber Gonçalves Glória, RG MG-3.698.675, CPF 551.507.726-15, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- e) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

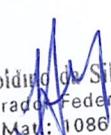
### CLÁUSULA 1ª OBJETO

**1.1** Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada IFMG - Ibirité, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.626.896/0001-72, localizada na Rua Mato Grosso, nº 44, Bairro Vista Alegre, Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais.

**1.2** A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

### CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

**2.1** O **CONTRATO**, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo **CONSUMIDOR**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.



  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat: 1086157  
DAB-MG 23104



**2.1.1** Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

**2.1.2** Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D 01** (uma) via do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA 3ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

- 3.1.** O **CONSUMIDOR** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:
- I. O ato de declaração de dispensa de licitação que autorizou a sua lavratura;
  - II. O processo de dispensa de licitação, número 066/2018;
  - III. O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
  - IV. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

### CLÁUSULA 4ª ENERGIA CONTRATADA

**4.1** A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

**4.2** A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

#### 4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

**4.3.1** A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a) a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- b) a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

**4.3.2** Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

### CLÁUSULA 5ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

**5.1** A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

Izo Izoldino de Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat.: 1086157  
JAB-MG 23104

## CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

### 6.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária **VERDE**. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

### 6.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

**6.3** A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

**6.3.1** A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

**6.3.2** O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 6.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

**6.3.3** O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**6.3.4** Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

**6.3.5** Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

**6.3.6** As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

**6.3.7** Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 7.2 da Cláusula 7ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

## CLÁUSULA 7ª – Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

**7.1** Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

**7.2** No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

**7.3** Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

### CLÁUSULA 8ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**8.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. O **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. Constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. Constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. Não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086157  
JAB-MG 23104

### CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**9.1** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### CLÁUSULA 10ª – IRREVOGABILIDADE

**10.1** O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11ª do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

**11.1** Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

**11.2** Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) Resolução do CUSD;
- b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

**11.3** A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**11.4** Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1 e a) e b) do item 11.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

**11.5** A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

**11.6** A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

**12.1** Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude;

**12.1.1** O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
- II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
- III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

## CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

**13.2** O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

**13.3** O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

**13.4** As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

**13.5** Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

**13.6** Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D** e clientes submetido à Lei nº 8.666/93, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

**13.7** A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

**13.8** Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

**13.9** O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat.: 1086157  
DAB-MG 23104

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016  
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

**13.10** Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**14.1** Este contrato será publicado, pelo **CONSUMIDOR**, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO

**15.1** Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor estimado de R\$ 93.721,80 (noventa e três mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

**16.1** Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

**16.2** A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

**16.3** As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

**16.4** Fica eleito o Foro da Comarca sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
JAB-MG 2018

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016  
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, 13 de 08 de 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO DE MINAS GERAIS

Nome: Kléber Gonçalves Glória  
Cargo: Reitor

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

*Camila Alves Carvalho*

Nome:  
Cargo:

*Camila Alves Carvalho*  
Agente de Comercialização - RC/CR  
Nº Pessoal 056069

*Magna Eduardo da Silva*  
Agente de Comercialização

Nome:  
Cargo:

Gerência das Centrais de Relacionamento  
com Clientes - RC/CR  
Nº Pessoal: 07511

TESTEMUNHAS

*Claudia Leticia Ribeiro Chula*

Nome:  
CPF:

Agente de Comercialização - RC/CR  
Nº Pessoal 057331  
CPF: 068.354.826-30

Nome:  
CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a)** ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b)** CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c)** ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d)** ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e)** ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, em kWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f)** ÍNDICE: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g)** INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE ENTREGA;
- h)** MERCADO CATIVO: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i)** NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- j)** PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.



Ilzo Izoldina da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat.: 086157  
OAB-MG 23104







30/08/2018 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Comprasgovernamentais, "SIASG" ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

CARLOS ALBERTO GOMES CORDEIRO JUNIOR  
Assistente em Administração do Campus Campos Centro

(SIASGnet - 14/08/2018) 158274-26434-2018NE000007

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**  
CAMPUS MORRINHOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2018 - UASG 158300**

Número do Contrato: 1/2013.

Nº Processo: 23221000198201355.

PREGÃO SRP Nº 1/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA GOL. CNPJ Contratado: 14720453000105. Contratado : GUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato por 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/08/2018 a 12/02/2019. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 158300-26407-2018NE000014

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
CAMPUS BARREIRINHAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158285**

Número da Concessão: 2/2017.

Nº Processo: 23249015768201816. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 28235512000156. Contratado : CRISTIANE SANTOS SILVA 77271467300. Objeto: Prorrogação por 12 meses de vigência do Contrato nº 02/2017 que trata da concessão de uso dos espaços físicos de 49,20 metros quadrados da CANTINA do IFMA- Campus Barreirinhas, para fornecimento de lanches e outros gêneros alimentícios à comunidade. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/08/2018 a 10/08/2019. Data de Assinatura: 08/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 158128-26408-2018NE000077

**CAMPUS ZÉ DOCA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 158289**

Nº Processo: 23249032704201791. Objeto: Contratação de serviços gráficos. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 16/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua da Tecnologia, Nº 215, Amorim - Zé Doça/MA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158289-5-00001-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158289-5-00001-2018). Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/08/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Contatos: Coordenadoria de Licitações: ROGÉRIO SANTOS - [COMPRAS.ZEDOCA@IFMA.EDU.BR](mailto:COMPRAS.ZEDOCA@IFMA.EDU.BR).

ROGERIO SILVA DOS SANTOS  
Coordenador da Clcc-ifma/zd

(SIASGnet - 10/08/2018) 158289-26408-2018NE080003

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2018**

A Comissão Especial de Licitações declara que a empresa CONSTRUTORA OK EIRELI, inscrita no CNPJ 07.131.803/0001-24, teve sua proposta classificada em primeiro lugar no certame. Considerando o subitem 11.17 do edital, abrimos prazo para apresentação de eventuais recursos, conforme Art. 109 da Lei 8.666/1993.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de Agosto de 2018  
ELVIRA DE AVILA DEL BARCO SANTOS  
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018081500047

**CAMPUS SÃO VICENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 158335**

Nº Processo: 23197001370201847.

PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 16968052000196. Contratado : LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para o IFMT Campus São Vicente, Centro de Referência de Campo Verde. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 06/08/2018 a 06/08/2019. Valor Total: R\$34.800,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE001013. Data de Assinatura: 23/05/2018.

(SICON - 14/08/2018) 158335-26414-2018NE000002

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2018 - UASG 158132**

Nº Processo: 23347009358201658. Objeto: Contratação de empresa para execução da construção de um galpão de concreto pré moldado no Campus Ponta Porã do IFMS. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Ceará Nº 972, - Campo Grande/MS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158132-3-00002-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158132-3-00002-2018). Entrega das Propostas: 17/09/2018 às 09h00. Endereço: Rua Ceará Nº 972, - Campo Grande/MS.

ALFREDO GONCALVES BEDA  
Dir. de Licitações, Compras e Contratos

(SIASGnet - 14/08/2018) 158132-26415-2018NE000026

**CAMPUS PONTA PORÃ**

**EXTRATO DO 1º E 2º APOSTILAMENTO - UASG 158453**

Nº do Contrato: 004/2017

Nº do Processo: 23347.009826.2016-94

Adesão à IRP do Pregão nº 02/2016. Contratante: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Ponta Porã, CNPJ 10.673.078/007-16. Contratada: Atrativa Serviços Gerais Ltda - EPP, CNPJ 03.116.865/0001-06. Objeto: 1º e 2º Apostilamento do contrato nº 04/2017, referentes a alteração de valores do ano de 2017 no valor mensal de R\$ 49.998,72 - Data de assinatura: 29/05/2018 e do ano de 2018 no valor de R\$ 51.151,74 (Janeiro a Março/2018) e R\$ 49.281,24 (Abril a Julho/2018). Data da assinatura: 17/07/2018. Fundamento legal: Lei 8666/93 e IN 02/2008 - MPOG.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 158122**

Nº Processo: 2382500022201853.

DISPENSA Nº 66/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Compra de energia regulada de consumidor do grupo A. Instalação 3013673681. Atender à unidade IFMG - Ibirité, localizada na Rua Mato Grosso, nº44, Bairro Vista Alegre, Município de Ibirité, Minas Gerais. Fundamento Legal: Lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 15/08/2018 a 14/08/2019. Valor Total: R\$93.721,80. Fonte: 8100000000 - 2018NE01013. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 158122-26409-2018NE000027

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 158122**

Nº Processo: 2382500022201853.

DISPENSA Nº 66/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Uso do sistema de distribuição de consumidor grupo A. Instalação 3013673681. Atender à unidade IFMG - Ibirité, localizada na Rua Mato Grosso, nº44, Bairro Vista Alegre, Município de Ibirité, Minas Gerais. Fundamento Legal: Lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 15/08/2018 a 14/08/2019. Valor Total: R\$9.600,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE01014. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 158122-26409-2018NE000027

**CAMPUS BAMBUI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 158275**

Nº Processo: 23209001819201885. Objeto: Aquisição de materiais de courelaria e uso zootécnico, destinados ao IFMG - Campus Bambuí. Total de Itens Licitados: 35. Edital: 15/08/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Varginha S/n Caixa Postal 05 Zona Rural, - Bambuí/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158275-5-00015-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158275-5-00015-2018). Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/08/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

HELENEISE APARECIDA SILVA CARVALHO  
Membro da Cpl

(SIASGnet - 14/08/2018) 158275-26409-2018NE000042

**CAMPUS CONGONHAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 08/2018. Processo 23210.001322/2018-33. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: POLIANA GONZAGA ROCHA, CPF: 072.338.596-39. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 08/2018 até 08 de outubro de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 10/08/2018 a 08/10/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Joel Donizete Martins- Diretor Geral - Contratante; Poliana Gonzaga Rocha- Professora Substituta - Contratado. Data da assinatura: 02/08/2018.

**CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 06/2018. Processo 23214.001011/2018-20. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 16/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: FRANKSILANE GONÇALVES CAMELO, CPF: 127.069.686-64. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 06/2018 até 20 de outubro de 2018. Retribuição: A retribuição mensal será de R\$ 3.771,66 (Três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos a partir de 01/08/2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 22/08/2018 a 20/10/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93, Lei nº 12772/12 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: José Roberto de Paula- Diretor Geral - Contratante; FRANKSILANE GONÇALVES CAMELO - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 03/08/2018.

**CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2018. Processo Nº 23713.001126/2018-06. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: DENISE GABRIELA RODRIGUES, CPF: 091.704.776-12. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus Ribeirão das Neves. Remuneração Mensal: R\$ 3.121,76 (três mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 31/01/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Charles Martins Diniz - Diretor Geral Pro-Tempore - Contratante; Denise Gabriela Rodrigues - Professora Substituta - Contratado. Data da assinatura: 31/07/2018.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**CAMPUS ARINOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 158438**

Número do Contrato: 11/2017.

Nº Processo: 23392000014201719.

PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 11499545000100. Contratado : COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA-ARMADA LTDA. Objeto: Repactuação dos valores contratuais do contrato 11/2017 com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666-93 - Valor Total: R\$2.694,24. Fonte: 8100000000 - 2018NE000021. Data de Assinatura: 26/06/2018.

(SICON - 14/08/2018) 158438-26410-2018NE000016

